



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Boletim Informativo n.02

Ano I - Outubro 2012

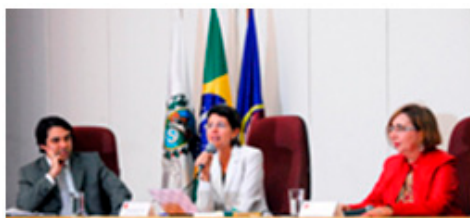


Prezado(a), para preservar as informações contidas no periódico, é necessário estar logado na intranet para carregar os links.

//DESTAQUES

IDOSO

5º SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES DE ILPIS – ILPI E SAÚDE MENTAL: CONCEITOS, DESAFIOS E REFLEXÕES



SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES DE ILPIS



No dia 19 de outubro de 2012 foi realizado o 5º Seminário de capacitação de gestores e profissionais de ILPIs, onde foi debatido o tema ILPI e Saúde Mental: conceitos, desafios e reflexões.

O evento contou com a presença de profissionais da área da Saúde, dentre eles os Drs. Felipe Kenji Sudo e Cristina Amendoeira, psiquiatras, além das médicas geriatras Dra. Renata Correia, da UERJ, e a Professora da Universidade Federal Fluminense, Dra. Yolanda Boechat. Contou ainda com a presença dos Promotores de Justiça Dra. Cristiane Branquinho Lucas e o Dr. Rafael Luiz Lemos de Souza Coordenadores do CAOP de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, Dr. Leonidas Filippone Farrulla Junior Coordenador do 3º CAO e a Procuradora de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos, que compuseram a mesa de abertura.

Este evento foi realizado graças a parceria entre a Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI, da UERJ e Ministério Público do Rio de Janeiro e o apoio do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR.

Representando o Procurador-Geral de Justiça, Cláudio Lopes, a Coordenadora do CEJUR, Procuradora de Justiça Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, abriu o seminário ressaltando a importância da realização do evento neste ano em que foi criado no MPRJ o CAOP específico para a questão do idoso. “Embora esta parceria com a UERJ exista há três anos, desta vez o seminário tem uma característica muito especial para o Ministério Público, pois é o ano em que foi criado o novo Centro de Apoio que vai dedicar especial atenção ao idoso e à pessoa com deficiência. Com isso, o MPRJ está consolidando seu papel de agente de transformação social, que nasceu com a Constituição, chamada Cidadã”, declarou a Procuradora.

Tellechea também destacou que diante dos indicadores que apontam para o crescimento da longevidade da população, parcerias com a sociedade civil se fazem cada vez mais imprescindíveis. “O CEJUR se sente plenamente realizado com o trabalho integrado entre MP e UNATI de capacitação destes gestores que vão atuar na ponta das ILPIs com foco no envelhecimento digno”, afirmou a Coordenadora do CEJUR.

A progressão de doenças do sistema nervoso e as formas de diagnóstico foram os temas abordados no primeiro painel do seminário, “Idoso e Saúde Mental – Conceituando as Demências”, ministrado pelos médicos psiquiatras, Dr. Felipe Kenji Sudo e Dra. Cristina Amendoeira. Kenji Sudo explicou as principais características de doenças mentais, como a demência, que frequentemente acometem pessoas na terceira idade. Ele mostrou estatísticas, estudos e citou a prática de exercícios físicos como um dos caminhos para o envelhecimento saudável das pessoas idosas com demência. Já Cristina Amendoeira abordou os aspectos subjetivos dos quadros demenciais na velhice e a importância de atividades como trabalho e lazer.

O desafio do cuidado na evolução do Mal de Alzheimer foi o tema do painel exposto pela médica geriatra da UERJ, Dra. Renata Correia. A professora e médica geriatra da Universidade Federal Fluminense Yolanda Boechat dissertou sobre os primeiros sintomas da doença. Partindo de casos concretos, elas explicaram o funcionamento clínico da patologia no corpo humano, destacando as fases nas quais ela se manifesta e os cuidados básicos que se devem ter no trato com idosos doentes como, por exemplo, não enfatizar a perda da memória.

ÍNDICE

Destques	01
Doutrina	03
Atuação dos Promotores	07
Legislação	07
Institucional	07

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080
Telefones: 2215-6326 | 2215-6112
E-mail: caoidosopdef@mp.rj.gov.br

Coordenação
Cristiane Branquinho Lucas
Rafael Luiz Lemos de Sousa

Servidores
Alexandre Cavassoni Rosa
Sharlene Fernandes Terezinho Gomes do Amaral
Rodrigo Firmino da Silva

•••

Projeto gráfico
STIC - Equipe Web



Em seguida, os Promotores Cristiane Branquinho Lucas e Rafael Luiz Lemos de Sousa abordaram os aspectos jurídico-legais que dizem respeito à saúde mental na terceira idade. Conceitos como interdição, curatela e capacidade civil foram detalhados pelos Membros do MPRJ, tendo ambos ressaltado a importância prática destes conceitos na vida de uma ILPI.

INDIGNA LENIÊNCIA COM OS IDOSOS

Fonte: O GLOBO – 05.10.2012

É ininterrupta a curva ascendente da expectativa de vida no Brasil. Desde o início dos anos 60, a longevidade do brasileiro aumentou em 25,4 anos, passando de 48 para os 73,5 anos captados pelo Censo de 2010. Somente nas últimas três décadas, o crescimento foi de 10 anos e 11 meses. Embora a esperança de vida ainda seja inferior à de vizinhos sul-americanos (Uruguai e Argentina), a melhora das médias etárias de sobrevivência vem se manifestando nas estatísticas, de forma inexorável, ao longo de meio século.

Tal escala crescente não se deve a fenômenos fortuitos da natureza, ou à Providência. Ao contrário, razões bem concretas explicam a tendência. Caso das melhorias nos indicadores sociais do país, como avanços da escolaridade (ainda que aquém das necessidades), do sistema de saúde (idem), das redes de saneamento básico e avanços na medicina em geral. Outro fator importante para a esperança de vida do brasileiro ter se estendido foi a radical redução das taxas de mortalidade infantil.

Tais avanços têm sido, a cada tempo, sinalizados por levantamentos estatísticos, que estabeleceram inequívocas relações diretas entre benefícios sociais, longevidade e, claro, aumento da população de idosos, com todas as demandas (previdenciárias, de saúde, assistenciais) daí decorrentes. Ou seja, a realidade de hoje sempre foi perfeitamente previsível.

Não se justifica, portanto, que o aumento da expectativa de vida não tenha sido acompanhado pelo poder público no mesmo ritmo de crescimento, na forma de programas capazes de fazer frente a suas decorrências. No Estado do Rio, por exemplo, por despreço dos governos que se sucederam no Palácio Guanabara aos alertas estatísticos há uma crítica falta de asilos públicos para abrigar idosos, como mostrou reportagem do GLOBO.

O Rio é a unidade da federação que tem a segunda população mais envelhecida do país. Isso só agrava a responsabilidade daqueles que deveriam acompanhar a curva de longevidade com programas efetivos para a população idosa. Como consequência, avolumam-se dramas pessoais (idosos que, desassistidos pela família, não têm para onde ir) e registram-se colapsos de serviços, como a sobrecarga das unidades de saúde (estima-se que pacientes nessas condições correspondam a 30% dos atendimentos nas emergências).

O despreparo do poder público fluminense não é fenômeno local. Com graus variáveis de gravidade, ele se reproduz em outros estados. A leniência na implantação de políticas públicas preventivas é marca crônica de um Estado com paquidérmica lentidão para enfrentar problemas estruturais, mesmo previsíveis. Neste caso, a omissão se dá ao sacrifício da dignidade de uma parcela da população que, em vez de dificuldades evitáveis, deveria ser contemplada com demonstrações de respeito.

RIO TERÁ PRIMEIRO CENTRO DE TRAUMA DE IDOSOS DO PAÍS

Fonte: O GLOBO – 22.10.2012/ Renata Leite

O governo estadual inaugura hoje o Centro Estadual de Referência do Trauma do Idoso, na Tijuca. Primeiro do tipo no país, a unidade pretende reduzir o tempo entre a queda e a cirurgia de pessoas com mais de 60 anos. Hoje, a demora varia entre seis e 19 dias, e a meta é que o limite seja 36 horas. O tempo de internação também deve cair dos atuais 18 a 25 dias para até quatro dias. O centro vai funcionar no antigo Hospital Venerável Ordem Terceira, na Tijuca, rebatizado de Hospital São Francisco depois que o Governo do Estado fechou uma parceria com a Arquidiocese do Rio para administrar a unidade de saúde. Desde o início do ano, ele só recebe pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Inicialmente, o novo centro terá capacidade para atender 150 pacientes por mês,

fazer cinco operações diariamente e manter internados simultaneamente entre 20 e 30 idosos. Segundo Isnar Castro, coordenador de Ortopedia do governo estadual, a iniciativa pioneira tem como objetivo servir de referência para o país e direcionar ações de política pública para essa parcela da população:

- Queremos mostrar que o tratamento de idosos pode ser menos custoso. Hoje, eles chegam às emergências convencionais e ficam por muito tempo ocupando um leito, porque demandam um cuidado especial. Outros pacientes em estado mais grave também acabam passando à frente no atendimento - explica Castro, que ressalta a importância da operação acontecer nas primeiras 48 horas após o acidente que gerou o trauma. - Esse prazo não costuma ser cumprido nem na rede privada.

O coordenador explica que, para um idoso passar por uma cirurgia, é preciso ter uma unidade pós-operatória similar a um leito de UTI de retaguarda, usada no caso de haver alguma complicação. Isso, na rede pública, é bastante difícil, como reconhece Castro.

Na primeira fase, o centro vai atender apenas pacientes que vêm da rede estadual. Para garantir agilidade, existe um perfil pré-determinado para o idoso ser encaminhado: ele deve ter 60 anos ou mais, ter sofrido o trauma há no máximo 24 horas e ter fratura de fêmur proximal. O paciente não pode ter Alzheimer, doença infecciosa em tratamento, como pneumonia, seqüela de acidente vascular cerebral (AVC) ou usar anticoagulante. Identificado um idoso com esse perfil, o hospital deve acionar o centro, que conta com ambulâncias próprias para buscá-lo.

- A partir de estudos, elaboramos esse protocolo. O paciente que não cumprir esses requisitos será atendido nas emergências comuns, porque não conseguiremos realizar um atendimento rápido de qualquer forma. Após os fluxos estarem regulares, vamos abrir para as redes municipais e federal - explica Castro.

A Secretaria estadual de Saúde investiu R\$ 2,86 milhões em equipamentos e ambulâncias, e o Hospital São Francisco, gerido por uma organização social (OS), R\$ 850 mil em reformas, mobiliário e alguns equipamento.

PROJETO QUE PREVÊ ABANDONO AFETIVO DE IDOSO ESTÁ PRONTO PARA VOTAÇÃO NA CCJ

Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM – 02/10/2012

Se os filhos podem recorrer à justiça para obter indenização por abandono afetivo, os pais idosos também podem. O projeto de lei 4.294/2008, do deputado Carlos Bezerra, altera os artigos 1.632 do Código Civil e 3º do Estatuto do Idoso e prevê a indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo de pais e prevê também a indenização no caso do abandono de idosos por sua família. O parecer favorável ao projeto de lei, elaborado pelo relator, o deputado Antônio Bulhões, está pronto para ir à votação na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Em seu relatório, Bulhões defendeu o PL, argumentando que as obrigações existentes entre pais e filhos não se limitam à prestação de auxílio material, mas também ao suporte afetivo. «Embora seja verdade que não se possa obrigar alguém a amar ou manter relacionamento afetivo, há casos em que o abandono ultrapassa os limites do desinteresse e, efetivamente, causa lesões ao direito da personalidade do filho ou do pai, sujeitando-os a humilhações e discriminações», justificou o relator, acrescentando que seria nesses casos que estaria configurado o abandono afetivo gerador do direito à indenização moral.

A proposta tramita em caráter conclusivo nas comissões da câmara. Como já foi aprovada na Comissão de Seguridade e Família, basta a aprovação do relatório do deputado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para que seja encaminhada ao Senado. O relator reconhece que a matéria divide opiniões no meio jurídico, mas acredita que o projeto obterá votação favorável. «Pela sua importância e atualidade, no contexto de discussões e modificações nas relações familiares do país, não tenho dúvidas que a CCJ vai apreciar e aprovar o projeto com celeridade», analisa.

PL 4.294/2008

PARECER DEP. GERALDO THADEU

PARECER DEP. ANTONIO BULHÕES

PARECER DEP. JÓ MORAES

DEFICIENTE

SUPERVIA NÃO GARANTE ACESSIBILIDADE EM PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE NOVOS VIADUTOS E PASSARELAS

Fonte: Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência – 23.10.20012

Obras para reduzir o tempo de viagem e o número de acidentes em linhas férreas são os próximos investimentos da SuperVia, conforme noticiado na quinta-feira (11/10) em matéria do jornal O Globo. Estão previstos R\$ 200 milhões, oriundos de empréstimo do Banco Mundial, para substituição das passagens de nível (cruzamentos de ruas e avenidas com linha de trem) por novas passarelas, viadutos e muros. O IBDD procurou a concessionária, que não soube informar se as novas instalações serão acessíveis para a pessoa com deficiência- apesar da empresa assegurar que o assunto “é prioridade na nova gestão da SuperVia”. O projeto que prevê os investimentos de segurança será finalizado até o início de 2013, com o prazo de execução de dois anos.

“Estamos transformando o trem em um serviço de alta qualidade, proporcionando conforto, segurança e eficiência aos passageiros”, declarou em nota o diretor

de operações da SuperVia, João Gouveia. Segundo a assessoria da empresa, está em andamento um programa de investimentos de R\$ 2,4 bilhões, divididos meio a meio entre a concessionária e o Governo do Estado, para a “revitalização total do sistema”.

“Espero que as promessas sejam cumpridas. Mas, por enquanto, continua sendo prestado um serviço de péssima qualidade aos passageiros. Os atrasos são constantes, as estações não são acessíveis, não há segurança nos trens. É um descaso total”, reclama, em email ao IBDD, João Antunes, cadeirante, que utiliza diariamente os trens do ramal de Belford Roxo.

O IBDD já denunciou, em edições anteriores do Informe, a situação dos trens SuperVia e, desde então, o assunto vem se tornando pauta em diversos veículos de comunicação do Brasil. Segundo a empresa, todas as suas 99 estações ferroviárias serão reformadas até 2020 para atender aos padrões de acessibilidade, em um aporte de R\$ 150 milhões.

“Não é possível aceitar que o Rio de Janeiro organize os Jogos Paralímpicos de 2016, maior evento esportivo internacional de pessoas com deficiência e não se apresente como uma cidade acessível”, avalia Teresa d’Amaral, superintendente do IBDD.

// DOCTRINA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Claudia Maria de Freitas Chagas [1]

Luiz Antônio Miguel Ferreira [2]

1. INTRODUÇÃO.

Existem milhares de pessoas que não podem exercer o direito fundamental de ir e vir. Os edifícios públicos, os transportes coletivos, as praças e os imóveis em geral foram construídos para pessoas sem deficiência, como se a sociedade fosse composta apenas por homens e mulheres perfeitos. Da mesma forma, não conseguem emprego, estudar e até mesmo recursos na área da saúde (para muitos, indispensáveis). É necessário que as pessoas com deficiência tenham acesso aos locais e serviços mais comuns e elementares, garantindo sua plena integração e inclusão na vida social, cultural, econômica e política da comunidade.

O ambiente e os recursos disponibilizados tem um enorme impacto sobre a experiência e a extensão da deficiência. A acessibilidade e a efetividade dos serviços públicos devem ser implementadas para garantir a cidadania da pessoa com deficiência, com reflexos diretos em sua qualidade de vida. Esta mudança efetiva-se pela legislação e por políticas públicas. Quando lançada na legislação, atinge a todos, sem distinção, e implica a necessidade de seu cumprimento.

Por outro lado, tratar da questão relacionada à pessoa com deficiência é algo que nos remete ao tema de direitos humanos. Tanto que o objetivo da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência é:

(O propósito da presente Convenção) é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Vale lembrar que a Convenção integra o nosso ordenamento jurídico, conforme estabelecido no Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, já que o País ratificou a mesma. Assim, atento aos princípios da Convenção, deve-se registrar que o artigo 3º, item 06, trata de vários temas. Assim estabelece:

Os princípios da presente Convenção são:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

A Constituição Federal, denominada de cidadã, não se esqueceu da pessoa com deficiência, estabelecendo vários dispositivos que buscam efetivar o princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana.

E não poderia ser de outra maneira. Com efeito. Segundo dados do IBGE, 23,9% do total da população, ou seja, 45.623.910 milhões de pessoas, possuem alguma deficiência. Este número, por si só, revela a importância do tema e a sua ligação com o Ministério Público, que é a instituição encarregada da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), inclusive da pessoa com deficiência.

Diante deste quadro, não há como negar a relação entre a pessoa com deficiência e o Ministério Público. Esta relação apresenta-se da maneira mais ampla possível, pois envolve desde a garantia de inclusão (no trabalho, na educação, no lazer, na família, na saúde, etc.) até as condições mínimas para que isso ocorra, com a garantia à acessibilidade. Este artigo busca analisar essa relação, com considerações iniciais sobre a evolução do tratamento dispensado à pessoa com deficiência, destacando, em seguida, os aspectos legais e da importância das ações do Ministério Público para a efetivação dos direitos fundamentais e humanos, com realce para o papel do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO DISPENSADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Desde o início dos tempos, as pessoas com deficiências foram alijadas do convívio social, impedidas de participar e de desenvolver sua capacidade como indivíduo e

cidadão. Esta situação de inércia levou a uma acomodação por parte da sociedade mantendo o grupo marginalizado e segregado da comunidade. Na verdade, vigou até meados do século XX, uma concepção de institucionalização da pessoa com deficiência, que era frequentemente retirada de sua comunidade de origem e colocada em instituição segregadora.

A partir da segunda metade do Século XX, surge uma nova concepção relacionada à pessoa com deficiência visando a sua integração social. Serviços foram criados para atuar diretamente sobre a pessoa com deficiência, buscando adaptá-la ao meio social e aproximá-la da normalidade, para a sua integração social. O sujeito passou a ser alvo da intervenção, já que a mudança era direcionada à sua pessoa. Denominou-se esta fase como paradigma de serviço.

Com o passar do tempo, essa fase também foi superada por outra que via a necessidade de garantir a inclusão social da pessoa com deficiência com a necessidade de reorganização da sociedade. As ações não são mais direcionadas somente à pessoa, mas também à sociedade. Passa-se de uma concepção de "pessoa com necessidades especiais para necessidades especiais das pessoas".

Culminando com essa evolução sobre a pessoa com deficiência, vivemos hoje uma realidade que envolve a sua plena emancipação – nada sobre nós, sem nós. A pessoa com deficiência passa a ter papel relevante e ativo na família e na sociedade com o pleno exercício da cidadania, com a garantia do acesso social e comunitário.

Para chegar até este patamar, muitas foram as lutas estabelecidas, tanto no aspecto social como legal. A evolução legislativa caminhou ao lado da mudança social, visando garantir a dignidade da pessoa com deficiência.

O marco legal dessa evolução, que consolidou a concepção de emancipação, como já afirmado, foi a Constituição Federal de 1988. Em seguida, várias leis foram publicadas visando dar efetividade ao comando constitucional, dentre as quais, podem ser citadas: a) a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que tratou do apoio às pessoas com deficiência e instituiu a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos, disciplinando a atuação do Ministério Público nesta área e definindo crimes; b) o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a lei anterior e instituiu a política nacional para a integração da pessoa com deficiência; c) a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; d) o Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que disciplinou a lei retro mencionada visando garantir a promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência; e) o Decreto n. 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

No âmbito internacional, destacam-se: a) convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, que foi aprovada pelo Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001; b) convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovada pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Constata-se do exposto que, assim como ocorreu uma mudança de paradigma em relação à pessoa com deficiência, também se verificou uma alteração legislativa visando dar a efetiva sustentação às novas concepções. Todo este processo social e legal culminou com o reconhecimento da pessoa com deficiência, como cidadã, da sua dignidade como pessoa humana e, principalmente, na inclusão da questão da deficiência como de direitos humanos. Nesse particular, o Relatório Mundial sobre a Deficiência estabelece que a deficiência é uma questão de direitos humanos porque:

- As pessoas com deficiência enfrentam desigualdades, por exemplo, quando elas tem negado o acesso igualitário a serviços de saúde, emprego, educação ou participação política devido à sua deficiência;
- As pessoas com deficiência estão sujeitas a violações da sua dignidade, por exemplo, quando são sujeitas à violência, abuso, preconceito ou desrespeito devido à sua deficiência;
- Algumas pessoas com deficiência perdem sua autonomia, por exemplo, quando estão sujeitas a esterilização involuntária, ou quando são confinadas em instituições contra sua vontade, ou quando são vistas como legalmente incompetentes devido à sua deficiência. (Relatório Mundial sobre deficiência. 2011: 08/09).

Esta concepção foi devidamente delineada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e implica, aos países que a adotaram, como o Brasil, a:

- Adotar legislação e outras medidas administrativas apropriadas onde for ne-

cessário;

- Modificar ou revogar leis, costumes, ou práticas que direta ou indiretamente discriminem;
- Incluir a deficiência em todas as políticas públicas e programas relevantes;
- Abster-se de qualquer ato ou prática inconsistente com a Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência;
- Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência por qualquer pessoa, organização ou empresa privada. Relatório Mundial sobre deficiência, 2011: 10).

Em síntese: se todos os homens têm a mesma natureza e dignidade, todos devem gozar de tais direitos. Se a humanidade tem os mesmos valores, todos hão de ter os mesmos direitos. (Ferreira Filho. 2011: 220). **Essa é a nova realidade que deve nortear todas as ações direcionadas à pessoa com deficiência.**

O Brasil, assumindo tal compromisso e reconhecendo tais direitos humanos, tratou de dar-lhes efetividade no aspecto legal. Contudo, a realidade social posta está muito aquém da realidade jurídica. É exatamente nesta oportunidade que o Ministério Público se apresenta e ganha relevo, pois tem legitimidade e competência para adotar medidas judiciais e extrajudiciais garantidoras da cidadania e da dignidade de todas as pessoas com deficiência.

03. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Assim, diante da evolução do sistema legal, o Ministério Público é a instituição legitimada para dar efetividade ao ordenamento jurídico, com o objetivo de garantir os direitos fundamentais da pessoa com deficiência. A ação institucional está amparada pela Constituição Federal; Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública); na Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 (Ministério Público da União) e na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o campo de atuação do Ministério Público foi alargado, com a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), dentre eles, obviamente, os interesses da pessoa com deficiência.

A atuação do Promotor de Justiça, na área da pessoa com deficiência, implica zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública observem os direitos e princípios constitucionais de proteção às pessoas com deficiência (Mazzilli, 2011: 684) bem como as instituições privadas (como, por exemplo, no caso de reserva de vaga para o trabalho, acessibilidade, etc.). A referida legitimação é tanto para a instauração de inquérito civil, propositura de ação judicial, bem como intervenção nos processos em que figuram como parte e que o objeto da ação esteja relacionado com a deficiência. Desta forma, a intervenção ocorre em áreas como saúde, educação, esporte, turismo e lazer, acessibilidade, profissionalização e acesso ao trabalho, transportes, comunicação, habilitação e reabilitação profissional, cultura, etc.

Constata-se que o campo de atuação é extremamente amplo e requer um olhar para o futuro (garantindo direitos), bem como para o passado (corrigindo as irregularidades e injustiças). A atuação terá como princípio norteador a garantia da igualdade das pessoas, que não significa garantir privilégios, mas ações afirmativas que se coadunam com o princípio da igualdade (Ferreira Filho, 2011:141). Acrescenta Ferreira Filho que distinções realizadas em favor da pessoa com deficiência

têm a finalidade de igualar e não desigualar, mas igualar corrigindo tratamentos discriminatórios, globalmente vigorantes na sociedade. Refletem elas a ideia do tratamento desigual dos que se apresentam desiguados na sociedade. Levam em conta não os indivíduos isoladamente considerados, mas os grupos a que pertencem (Ferreira Filho, 2011:141).

Levando-se em consideração que vivemos, hoje, uma realidade que envolve a plena emancipação da pessoa com deficiência, que se resume no lema – nada sobre nós sem nós – não há dúvida de que uma atuação eficiente e eficaz do Ministério Público implica o compartilhamento das ações com os próprios deficientes. Tanto nas ações preventivas, como judiciais, o Ministério Público cumprirá com o seu dever constitucional, quando passar a ouvir o deficiente, com a clareza de suas necessidades e dificuldades. Nesse campo, não há como negar a necessidade de uma interlocução com a comunidade, principalmente com os conselhos (municipais, estaduais e federal) da pessoa com deficiência, com as instituições que trabalham com a pessoa com deficiência ou com o próprio interessado, na relevante função do atendimento ao público. Em síntese, uma política de atuação ministerial somente atingirá o seu objetivo na área da pessoa com deficiência, quando se integrar a esse novo paradigma.

04. O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Considerando todo este quadro e ressaltando o grande número de pessoas com deficiência na nossa população, não há dúvida de que o Ministério Público tem um papel de grande relevância no tema e deve cumprir de maneira adequada o que foi preconizado na Constituição Federal. A instituição abrange o Ministério Público da União (MPU), que é composto pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Militar (MPM), Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e o Ministério Público dos Estados (MPE), tendo possibilidade de atuar com eficiência em todo o território nacional. Da mesma forma, é importante e necessária a ação do Conselho Nacional do Ministério Público que, por ser o órgão de controle externo e de fiscalização do exercício administrativo e financeiro do Ministério Público (criado pela Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004), pode contribuir para o direcionamento das demandas relativas à pessoa com deficiência e para uma atuação transparente e integrada. Destaca-se a missão do órgão de garantir que o Ministério Público cumpra o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este último tem especial relevância para a atuação na área da deficiência, onde se busca que o Promotor de Justiça seja eficiente em suas ações direcionadas às pessoas com deficiência.

Com este propósito, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n. 81, de 31 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade. O ato regulamentar busca ainda proporcionar aos Promotores e Procuradores, no desempenho de suas funções, uma atuação que cumpra o determinado na legislação, em relação à pessoa com deficiência, bem como dar condições físicas para que as pessoas com deficiência tenham pleno acesso ao Ministério Público.

Em um primeiro momento, o objetivo da resolução pode parecer elementar, pois de fato exige o cumprimento, na instituição, do que a legislação em relação à

pessoa com deficiência já impõe. Apesar disso, sua finalidade é relevante, pois não há como exigir dos outros, aquilo que não se observa, mesmo sendo obrigado a fazê-lo. Como cobrar acessibilidade, se no próprio Ministério Público à mesma não é plenamente contemplada? A acessibilidade deve ser observada em todo o serviço público, sem exceção, sendo certo que a instituição ministerial também deve adotar medidas para garanti-la. No mesmo sentido encontra-se a reserva de vagas à pessoa com deficiência, nos concursos realizados.

O cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência, por parte do Ministério Público, portanto, revela-se como o principal objetivo da resolução editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

É de se ressaltar, ainda, que no exercício de suas funções primordiais, o Ministério Público realiza o atendimento ao público, devendo garantir às pessoas com deficiência o acesso amplo e irrestrito à instituição. Isso se faz não somente com a adequação de prédios. Há necessidade de uma capacitação de funcionários, Promotores e Procuradores. Como atender o deficiente auditivo? O artigo 26 do Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, estabelece que o “poder público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta ou indireta, devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de libras e da tradução e interpretação de libras-língua portuguesa”. Estabelece ainda que pelo menos “cinco por cento de servidores, funcionários e empregados (devem ser) capacitados para o uso e interpretação de libras” (art. 26, § 1º). E o deficiente visual? Os espaços públicos estão adaptados com placas indicativas em braille para que o mesmo tenha acesso ao órgão do Ministério Público?

Ainda com relação ao atendimento ao público, a necessidade imperiosa de que este serviço seja garantido a todos, sem discriminação, encontra fundamento também na necessidade de que a pessoa com deficiência tenha contato com o representante do Ministério Público. Uma das formas da instituição melhor conhecer os problemas que a afetam, sem dúvida é ouvi-la, o que subsidiará posteriores encaminhamentos judiciais e extrajudiciais.

Sabe-se que a legislação priorizou a função de órgão agente (atuação mais ampla) dos Procuradores e Promotores de Justiça, em detrimento de órgão interveniente (atuação restrita), conforme nos lembra o Conselheiro Claudio Barros Silva[3]. Assim, para agir em favor da pessoa com deficiência e cumprir “seus reais compromissos sociais neste País de gravíssimas desigualdades, em que seu povo não conhece, muitas vezes, os seus direitos”, mister se faz que o atendimento ao público, realizado pelo órgão do Ministério Público, seja de qualidade e para todos. O Conselho Nacional do Ministério Público, portanto, no cumprimento de sua nobre missão constitucional, ao voltar suas ações para as pessoas com deficiência, garante o acesso de todos aos Procuradores e Promotores de Justiça, independente de sua condição pessoal ou social, contribuindo para o aperfeiçoamento institucional e servindo à sociedade da melhor maneira possível.

A edição da citada norma revela apenas o início de uma ação do CNMP, com âmbito nacional, em favor da pessoa com deficiência. Há necessidade de ampliação dos debates e dos mecanismos para aprimorar os trabalhos do Ministério Público em prol dessa parcela da comunidade. Isto vem sendo feito não só no âmbito da Comissão de Acessibilidade, mas também do Planejamento Estratégico Nacional e do Banco de Projetos, destacando-se, na atualidade, os seguintes temas:

a) Promotorias especializadas;

- b) Ações regionalizadas;
- c) Efetivo cumprimento de planos de atuação funcional[4] ou planejamento estratégico que contemplem medidas em favor da pessoa com deficiência;
- d) Fiscalização por parte das corregedorias, na atuação nesta área para aferição do critério de merecimento[5].
- e) Criação de comitês de acessibilidade nos Ministérios Públicos, como já ocorre em alguns Estados.

É nesse sentido que as ações devem ser direcionadas, para que a atuação do Ministério Público seja cada vez mais eficiente na área da pessoa com deficiência.

05. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Constata-se que as mudanças advindas da Constituição Federal de 1988, obrigaram o Ministério Público a ter uma nova postura frente aos desafios que lhes foram apresentados. O tema “pessoa com deficiência” é, ainda hoje, um dos que se apresenta em processo de desenvolvimento. Não foi esquecido, mas poderia ter uma atuação mais destacada, não fossem as inúmeras demandas que, também, se apresentaram à instituição ministerial. Há necessidade de encontrar alternativas e formas de atuação para que a questão seja enfrentada da maneira mais adequada, já que a população com deficiência atinge 45.623.910 milhões de pessoas, ou seja, 23,9% do total da população possui alguma deficiência[6].

Sabe-se que não basta editar leis que amparem a pessoa com deficiência para se afirmar que o direito à igualdade, à dignidade e à cidadania estejam garantidos, posto que tais pessoas, no contexto social, continuam marginalizadas em face de um processo histórico de exclusão. Assim, surgindo o Ministério Público como instituição designada para fazer valer os direitos e interesses das pessoas com deficiência, visando garantir a sua cidadania, inclusão social e dignidade (FERREIRA, 1993:02), faz-se mister que desempenhe a sua missão a contento, construindo *uma prática institucional direcionada para a realização dos objetivos sociais de longo alcance*. (SALLES, 1999:40). Neste sentido, pode-se afirmar que:

À medida que o Direito deixa de se colocar como simples mediador e protetor de autonomias privadas, para incorporar objetivos sociais muito mais amplos, passando o Estado a desempenhar papel de regulação das atividades econômicas e sociais, as funções do Ministério Público também passam a ser colocadas de maneiras diversas (SALLES, 1999:40).

Conferindo ao Ministério Público a tarefa de proporcionar, facilitar e agir, no sentido de garantir a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conclui-se que a sua inércia também pode configurar uma outra forma de exclusão desta comunidade. Daí porque, a atuação do Promotor de Justiça nesta área é de extrema importância, para o restabelecimento de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva (FERREIRA, 1993:11), pois, atualmente, a situação do deficiente numa sociedade urbana, pela forma como são desatendidas suas necessidades mais elementares, o transforma em vítima social (SEGUIN, 1999:26). O Ministério Público, como instituição encarregada de zelar pela efetividade dos direitos consagrados à pessoa com deficiência, assume, dentro deste contexto, o papel de agente transformador dando efetividade à lei e tornando a sociedade mais inclusiva.

06. REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA.

- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A inclusão da pessoa com deficiência e o Ministério Público. Artigo disponível no site: www.mp.sp.gov.br. Consulta realizada em outubro de 2012.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses difusos em Juízo. São Paulo: Ed. Saraiva, 24ª edição, 2011.
- RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE DEFICIÊNCIA. World Health Organization, The World Bank; tradução Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo. 2011.
- SALLES, Carlos Alberto. Entre a razão e a utopia: a formação histórica do Ministério Público. In: Ministério Público II – Democracia. José Marcelo Menezes Vigliar, Ronaldo Porto Macedo Júnior (org). São Paulo: Atlas, 1999 – pág. 13-43.
- SÉGUIN, Elida. Justiça é diferente de direito. A vitimização do portador de necessidades especiais. In: ROBERT, Cinthia (org.). O Direito do deficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999, pág. 26.

[1] Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público.

[2] Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo. Mestre em educação. Integrante da Comissão de Acessibilidade do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. e do Conselho Consultivo da Fundação Abrinq – outubro/2012. Contato: luiz.ferreira@mp.sp.gov.br Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.

[3] Voto proferido no processo n. 935/207, apenso ao PCA n. 818/2009-79.

[4] Neste tópico merece destaque o artigo: Vinculatividade dos Planos de atuação do Ministério Público. Ronaldo Porto Macedo Júnior. In: VIGLIAR, José Marcelo Menezes, MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto (coordenadores). Ministério Público II – Democracia. São Paulo: Ed. Atlas, 1999 e a tese: MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMOCRACIA E EFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO. Wallace Paiva Martins Junior. Tese apresentada no XXX Seminário Jurídico dos Grupos de Estudos da Associação Paulista do Ministério Público, realizado no “Casa Grande Hotel”, Guarujá, Estado de São Paulo, de 17 a 20 de outubro de 2002.

[5] Destaca-se, ainda, o artigo: A função disciplinar da Corregedoria Geral do Ministério Público e seu papel na aferição do merecimento do Promotor de Justiça. Luiz Carlos Galvão de Barros. Revista Justitia: São Paulo, 52 (152), out/dez. 1990, pág. 52-57.

[6] É interessante comparar este número de pessoas com deficiência com as crianças/adolescentes e os idosos, para justificar uma atuação especial. O quadro abaixo apresenta estes números:

BRASIL		
	Crianças	Idosos
2000	61.043.217	14.538.988
2010	56.290.168	20.590.597
2011	58.837.941	19.986.116
2020*	51.672.639	28.321.799

A Dra. **Vanessa Martins dos Santos**, da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende, apresentou Contrarrazões à apelação proposta por Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, tendo como objeto a gratuidade conferida ao idoso no transporte intramunicipal, quando ressaltou **o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de reconhecer que a implantação de bilhetagem eletrônica não pode prejudicar o direito do idoso a ter acesso à gratuidade no transporte coletivo de passageiros mediante apresentação de simples documento pessoal que faça prova de sua idade**. Acesse as peças...

Inicial acp Idoso transporte

AF - ônibus - gratuidade idoso

CONS ACP 7672-70 Contrarrazões apelação São Miguel gratuidade idoso transporte

STJ - 1.453

STJ - 1.057.274

STJ - 1.070

O **Ministério Público Federal**, através da Procuradora da República Márcia Morgado e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promo-

tora de Justiça Eliane Patrícia Albuquerque Soares, ajuizaram Ação Civil Pública visando assegurar o cumprimento do Decreto nº 5296/2004 nas obras de reforma do Estádio Mário Filho (Maracanã), no que tange ao percentual de assentos reservados às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e obesas. Houve pedido de liminar para suspender as obras de reforma do Estádio Mário Filho (Maracanã), porém esta foi indeferida, sendo interposto agravo desta decisão, ocasião em que o tribunal manteve a decisão de 1º grau. Leia mais...

[ACP. ACESSIBILIDADE ASSENTOS COPA](#)

[ACP. Agravo Interposição](#)

[ACP. COPA Decisão Agravo](#)

RECOMENDAÇÃO 03/2012 - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital expediu a recomendação 03/2012, que trata da regularização da prestação do serviço educacional às pessoas com deficiência do Município do Rio de Janeiro.

[Clique aqui para abrir o link.](#)

// LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.823, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Publicado no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2012, o Decreto Federal nº 7.823, que regulamenta a Lei 10.048 de 8 de novembro de 2000, e a Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, quanto à destinação mínima de espaços e assentos nas instalações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

[Clique aqui para abrir o link.](#)

// INSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.769 DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Resolução GPGJ nº 1.769 de 6 de setembro de 2012, que disciplina a instauração e tramitação de inquérito civil no âmbito das promotorias de justiça.

[Leia a Resolução ...](#)

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.778 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Resolução GPGJ nº 1.778 de 25 de outubro de 2012, que disciplina a instauração e tramitação de procedimentos administrativos voltados à tutela dos direitos individuais indisponíveis. [Leia a Resolução...](#)